CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº INEX 01.010/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUIS CORREIA- PI E A EMPRESA N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA PARA OS FINS QUE ABAIXO SEGUE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – PI**, inscrita no CNPJ n.º 06.554.448/0001-33, com sede administrativa na Av. Prof. Antônio Pádua da Costa, 271, Centro, Luís Correia-PI. centro, por intermédio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo secretário(a) **Carlos José Rodrigues Machado,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ Nº 07.797.967/0001-95**, endereço: R IZABEL A REDENTORA, 2356, EDIF. LOEWEN SALA 117, Centro, São José dos Pinhais - PR, representada por seu sócio administrador sr. RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF nº 574.460.249-68, denominado **CONTRATADO,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem, como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA O MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O **CONTRATADO** receberá pela realização dos serviços profissionais efetivamente prestados a quantia de **R$ 10.865,00 (dez mil e oitocentos e sessenta e cinco reais)** já descontados os impostos de responsabilidade do Município Contratante.

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento

Os pagamentos serão realizados através de transferência eletrônica de valores junto à conta bancária de titularidade do Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovável automaticamente, se não houver manifestação contrária da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGASÇÕES DA CONTRATADA:

a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado,

assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
e) Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

4.1. FORMA DE UTILIZAÇÃO

A) A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
b) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
d) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
e) Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
f) Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA:

1. A parte que infringir qualquer disposição contratual será notificada para, no prazo máximo de 10(DEZ) dias, suspender o descumprimento ou regularizar a pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, após decorrido o prazo mencionado na Cláusula Sexta, na multa de 1% sobre o valor global descrito na cláusula Segunda deste instrumento. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Parágrafo Primeiro: Poderá o presente Contrato ser ainda rescindido, se configurada uma ou mais das hipóteses a seguir: a) a cassação da concessão. Permissão ou autorização para a exploração do serviço objeto desta avença; b) ocorrência de evento que impossibilite, de forma real e direta, as transmissões dos sinais de rádio difusão nas condições pactuadas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não reparação dos equipamentos pela **CONTRATANTE** no prazo preconizado no item 5 da Cláusula Quinta do Contrato, fica **a CONTRATANTE** obrigada a pagar à **CONTRATADA**, além da multa descrita na Cláusula Sétima anterior, todo o valor decorrente da recuperação (Caso esta seja possível) ou da compra de novos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses emforma resumida, nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	04.122 04131	2019 2211	33.90.39	500

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.	2058	33.90.39	500 600 621

HOSPITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10.302.	2070	33.90.39	500 600 621

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.11.03 – SECRETARIA DE	08.243 08.244	2047,2052, 2160 2151,2219	33.90.39	500 660 661

DESENVOLVIMENTO SOCIAL				

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.	2207	33.90.39	500
02.10.03 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.361.	2034	33.90.39	540

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Luís Correia - PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, a fim de que possa produzir todos os seus efeitos jurídicos.

Luís Correia – PI, 15 de julho de 2022.

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rudimar Barboza dos Reis
N P TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA